

**GOVERNO DO ESTACO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

DECRETO Nº2794 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

Revoga o parágrafo único do artigo 6º, altera a redação dos incisos III, IV e V, do mesmo artigo e do parágrafo único do artigo 8º, todos do Decreto nº 2768, de de 31 de outubro de 1985, e outras providências.

O GOVERNAPOR DO ESTADO DE RONDONIA usando

das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 4º da Lei Complementar nº 2 de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A

Artigo 1º Os incisos III, IV e v do artigo 6º do Decreto nº 2768, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Artesanato, código: ART-900, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"III - na categoria funcional de Artíficede Confecção de Roupas, código: ART-903 integrarão os atuais em pregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar racional de Serviços Diversos, código: NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a este cargo;

"IV - na categoria funcional de Artífice de Construção Civil, código: ART-904 integrarão os atuais empregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a·este cargo

**GOVERNO DO ESTA DO DE RONDÔNIA**



GOVERNADORI A

"2"

# V - na categoria funcional de Artífice de Copa, Câmara e Cozinha, código: ART-905 integrarão os atuais empregos de Auxiliar de Artífice, código: ART-1006 e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-812, cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a este cargo .."

Artigo 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º referido no artigo anterior.

Artigo 3º O parágrafo único do artigo 8º do Decreto 2768, de outubro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º-parágrafo único: "os servidores mencionados no "caput" deste artigo, que não possuirem a escolaridade de 1º grau completo, serão enquadrados seguindo os critérios abaixo, e só terão progressão funcional vertical ou acesso quando cumprirem essa exigência:

1. - servidores detentores de no mínimo quarta série do 1º grau concluída, na primeira referência da classe de Artífice;
2. - servidores detentores de escolaridade abaixo de quarta série do 1º grau, na primeira referência da classe única da categoria funcional de Auxiliar de Artificie modalidade a que corresponder seu emprego ou suas funções" .

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na

data de sua publicação.

ÂNGELO AGELIN

Governador